



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 76
QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 57/2010:

Cria o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 58/2010:**

Designa o representante da Região na Comissão Coordenação Estratégica e determina a composição da Secção Regional dos Açores na Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013 - PROPESCAS.

Resolução n.º 59/2010:

Estabelece a data de 31 de Janeiro de 2010 como prazo máximo de emissão dos documentos, relativos a dívidas a terceiros, a considerar para efeitos de candidaturas à Linha de Crédito Açores Empresas.

Resolução n.º 60/2010:

Autoriza a celebração de um protocolo de cooperação técnica e financeira com o Turismo de Portugal, IP, destinado à implementação da estratégia de promoção turística da Região Autónoma dos Açores nos mercados internacionais.

Resolução n.º 61/2010:

Reajusta as capacidades máximas das bolsas de camas afectas às Ilhas de Pico e S. Jorge nos termos Plano Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores - POTRAA.

Resolução n.º 62/2010:

Autoriza a realização de trabalhos a mais e a menos necessários à boa conclusão da empreitada de ampliação e melhoramento das instalações para a pesca do porto de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria.

**JORNAL OFICIAL****Resolução n.º 63/2010:**

Reconhece ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas o direito à habitação sita na Rua Marcelino Lima, Bloco 3, 1.º Frente, na Horta. Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2005, de 19 de Maio.

Resolução n.º 64/2010:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira directa.

Resolução n.º 65/2010:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP, de dois lotes de terreno com as áreas de 258,10 m2 e 334,50 m2, descritos na Conservatória do Registo Predial de Nordeste, onde foram edificadas duas casas para magistrados. Revoga a Resolução n.º 64/93, de 15 de Julho.

Resolução n.º 66/2010:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Praia da Vitória, de um prédio rústico com 0,895600 hectares, sito à Canada da Fanica, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, destinado à instalação de novas empresas na zona do Parque Industrial da Praia da Vitória.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**Portaria n.º 47/2010:**

Altera a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril. (Aprova o sistema de incentivos



JORNAL OFICIAL

destinado a apoiar as medidas de interesse colectivo no sector das pescas da Região Autónoma dos Açores.).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010 de 13 de Maio de 2010**

Considerando que os pescadores, pertencentes às tripulações da frota regional de pesca, que exercem a sua actividade no Mar dos Açores, contribuem para o desenvolvimento económico e social das comunidades costeiras onde estão inseridos.

Considerando que os tripulantes das embarcações regionais estão sujeitos a riscos de trabalho acrescidos, resultante das características das próprias tarefas inerentes à actividade da pesca, numa plataforma flutuante inserida num meio marinho instável e imprevisível, que influencia directamente e dificulta as condições do exercício da sua profissão marítima durante a faina de pesca.

Considerando que devem ser tomadas medidas que não só visem a melhoria das condições de trabalho e de segurança nas embarcações de pesca regionais, como também contribuam para garantir melhores condições de protecção social no âmbito do trabalho marítimo realizado pelas tripulações da frota de pesca açoriana.

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, adiante designado por Regime de Apoio.
2. Definir que são beneficiários do Regime de Apoio os armadores das embarcações de pesca local ou costeira, registadas em portos da Região e que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal.
3. Definir que constitui condição específica de acesso ao Regime de Apoio a embarcação estar licenciada para o exercício da pesca comercial na subárea dos Açores da ZEE nacional, no ano a que reporta a candidatura.
4. Definir que, sem prejuízo do número seguinte, são consideradas elegíveis as candidaturas de embarcações que, no ano a que se reporta a candidatura, efectuaram a totalidade das suas descargas nos portos da Região.
5. Definir que são considerados elegíveis as candidaturas de embarcações atuneiras de salto-e-vara que, no ano a que se reporta a candidatura, entregaram a totalidade das suas capturas da espécie com a denominação comercial de “bonito” a operadores do sector da transformação ou da comercialização localizados na Região.
6. Determinar que o montante financeiro destinado a apoiar os seguros de cada tripulante é pago, anualmente, numa única prestação.

**JORNAL OFICIAL**

7. Determinar que os encargos com o pagamento dos apoios públicos regionais previstos neste regime serão suportados por conta de verbas inscritas no plano de investimentos do departamento do Governo Regional responsável pelas pescas.

8. Determinar que cada período de 12 meses de cobertura de seguros de acidentes de trabalho e de incapacidade absoluta ou morte dispendidas com cada tripulante, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 15/97, de 31 de Maio, tenha um montante máximo de apoio financeiro de 200 €.

9. Determinar que o montante do apoio financeiro referido no número anterior é alvo de ajustamento percentual, caso o período de cobertura de seguros do tripulante seja inferior a 12 meses.

10. Estabelecer que o método do cálculo do montante anual a atribuir a cada armador por cada tripulante seguro, bem como as regras relativas à actividade e descargas da embarcação, à tramitação do processo de candidatura, ao controlo administrativo e ao pagamento do apoio financeiro é objecto de portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas.

11. Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos à data de 1 de Janeiro de 2010.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 58/2010 de 13 de Maio de 2010**

O Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho de 2006, estabelece o Fundo Europeu das Pescas (FEP) e define, para o período 2007-2013, o quadro de apoio comunitário a favor do desenvolvimento sustentável do sector das pescas e das zonas de pesca.

O Programa Operacional Pesca, elaborado no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1198/2009, do Conselho, de 27 de Julho, e aprovado pela Decisão C (2007) 6442, da Comissão Europeia, de 11 de Dezembro de 2007, define a estratégia e a programação para o sector da pesca para o período 2007-2013 e o correspondente apoio comunitário através do Fundo Europeu das Pescas.

Pelo Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, foi definido o modelo da governação do Programa Operacional Pesca para o período 2007-2013 e estabelecida a estrutura orgânica relativa às funções de coordenação estratégica, de autoridade de gestão, de acompanhamento, de autoridade de certificação e de autoridade de auditoria, nos termos dos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1198/2006, do Conselho, de 27 de Julho, e o Regulamento (CE) n.º 498/2007, da Comissão, de 26 de Março.

Na Região Autónoma dos Açores o Programa Operacional Pesca 2007-2013 é designado por PROPECAS.

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2008, de 18 de Junho, foi definido o modelo de governação do PROPECAS na Região Autónoma dos Açores e designado o representante da Região na Comissão de Coordenação Estratégica, tendo também sido designados os organismos intermédios e definidas a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão do Programa Operacional Pesca 2007-2013, bem como a estrutura de apoio técnico ao coordenador regional, com natureza de estrutura de missão.

No entanto, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro que definiu a orgânica do X Governo Regional, foi extinta a Direcção Regional das Pescas, obrigando a um ajustamento dos organismos intermédios na Região e à designação do coordenador regional.

Também o modelo de governação do programa Operacional Pesca 2007-2013 foi entretanto alterado com a publicação do Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, designadamente nas competências dos organismos intermédios relativamente aos projectos localizados na Região, possibilitando a intervenção do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Com estas modificações, foi necessário que a Resolução n.º 108/2009, de 30 de Junho de 2009, viesse proceder a ajustamentos para assegurar que as alterações entretanto introduzidas no modelo de governação do Programa Operacional Pesca e na orgânica do X Governo Regional, pudessem garantir a gestão e execução do PROPECAS.

Contudo, atenta a recente alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, através do Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de Abril, bem como as exigências para o cumprimento do respeito do princípio da segregação de funções no interior dos organismos intervenientes na gestão do Programa Operacional Pescas 2007-2013, torna-se necessário implementar novos ajustamentos nesse modelo no que respeita à organização dos organismos intermédios e à constituição da estrutura de missão.

Assim e com o objectivo de assegurar a segregação de funções definem-se como organismos intermédios, o Gabinete de Economia Pesqueira e o Gabinete do Centro do Mar, este último com competências limitadas à análise e apreciação das candidaturas, execução e pedidos de pagamento dos projectos em que seja beneficiário o departamento com competências na área das pescas.

Como o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio, prevê a criação de estruturas de missão a serem criadas por resolução do Governo Regional para prossecução de missões temporárias que não possam ser desenvolvidas pelos serviços existentes, importa proceder a adaptações de carácter orgânico ao nível da estrutura de missão, no sentido de

**JORNAL OFICIAL**

assegurar a sua dotação em recursos humanos adequados à gestão e execução do PROPECAS, tanto em número como em competência, que permita garantir o apoio ao coordenador regional e aos organismos intermédios no cumprimento das suas obrigações, em total respeito pela segregação de funções.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1-Na Região Autónoma dos Açores o Programa Operacional Pesca 2007-2013 é designado por PROPECAS.

2-Designar como representante do Governo Regional dos Açores na Comissão de Coordenação Estratégica o membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

3-Determinar que o coordenador regional do PROPECAS é designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções não remuneradas.

4-Definir que, relativamente aos projectos localizados na Região, é competente para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPECAS o membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas.

5-Estabelecer que, quando o departamento com competências na área das pescas seja o beneficiário das ajudas, são competentes para a homologação da decisão relativa à concessão de apoio sobre as candidaturas a financiamento do PROPECAS, os membros do Governo Regional com competências em matéria das finanças e das pescas.

6-Criar, na dependência do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, uma estrutura de apoio técnico-administrativo, com natureza de estrutura de missão, designada por Estrutura de Apoio Técnico ao Coordenador Regional (EATCR), para assistir o coordenador regional, no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas e que lhe sejam delegadas pelo gestor da autoridade de gestão.

7-Criar, na dependência do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, para apoiar, em termos de recursos humanos e logísticos, os organismos intermédios no exercício das funções que lhe estão legalmente atribuídas, uma estrutura de apoio técnico-administrativo, com natureza de estrutura de missão, designada por Gabinete de apoio ao PROPECAS.

8-Determinar que:

a)A EATCR seja constituída por um elemento da carreira técnica superior;

b)O Gabinete de apoio ao do PROPECAS integre um chefe de projecto e três elementos da carreira técnica superior.

**JORNAL OFICIAL**

9-Determinar que o departamento do Governo Regional com competências em matéria de pescas pode também recorrer a serviços técnicos externos especializados para garantir a execução do PROPECAS.

10-Determinar que o chefe de projecto do Gabinete de apoio ao PROPECAS é designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em regime de acumulação de funções que são remuneradas, caso não seja titular de cargo de direcção intermédia de 1.º ou 2.º grau ou equiparado.

11-Determinar que o chefe de projecto do Gabinete de apoio ao PROPECAS referido no número anterior, caso não seja titular de cargo de direcção intermédia de 1.º ou 2.º grau ou equiparado, tem direito a uma remuneração suplementar, correspondente a 50% da remuneração da respectiva categoria profissional.

12-Estabelecer que os técnicos das estruturas de missão previstos no n.º 8 são recrutados através dos seguintes regimes:

a)Recurso à mobilidade de trabalhadores afectos aos serviços e organismos da administração pública regional ou central ou das empresas públicas regionais, através dos instrumentos de mobilidade previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A de 14 de Outubro;

b)Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, cessando, nestes casos, o vínculo aos serviços do departamento com competências na área das pescas com o encerramento do PROPECAS.

13-Estabelecer que a contratação dos elementos técnicos das estruturas de missão previstos no n.º 8 está dependente de cabimento orçamental da despesa, a ser aferido pelos serviços do departamento com competências na área das pescas, e aprovação pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas pescas e finanças.

14-Estabelecer que as despesas inerentes à instalação, funcionamento e remunerações das estruturas de missão previstas nos n.ºs 6 a 11, com excepção dos custos referentes aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração regional autónoma em regime de nomeação ou contrato de trabalho por tempo indeterminado, são asseguradas por verbas inscritas no Programa 9, Projecto 9.6 – Programa Regional de Desenvolvimento do Sector das Pescas, do Plano da Região sendo a totalidade dos custos candidatos ao financiamento comunitário previsto para efeitos de assistência técnica ao PROPECAS.

15-Determinar que, sem prejuízo de outras atribuições que lhe venham a ser cometidas, pelo Coordenador Regional compete à EATCR, nos termos do Decreto de Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, prestar apoio técnico ao coordenador regional na gestão do PROPECAS, designadamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Apresentar propostas de regimes de apoio e de gestão dos fundos;
- b) Verificar a conformidade das candidaturas, após obtenção dos pareceres técnicos, económico-financeiros e estratégicos;
- c) Assegurar a organização dos processos de acordo com as normas estabelecidas;
- d) Processar os registos nos sistemas de informação e avaliação;
- e) Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- f) Preparar as reuniões e deliberações do coordenador regional e da Secção Regional da Unidade de Gestão;
- g) Preparar documentos ou relatórios a apreciar.

16-Determinar que para os projectos localizados na Região, para além do IFAP, também são organismos intermédios na execução do PROPESCAS o Gabinete de Economia Pesqueira e o Gabinete do Centro do Mar, ambos do departamento com competências em matéria de pescas, cujo exercício das respectivas funções, no âmbito do n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 80/2008, de 16 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 37/2010, de 20 de Abril, são objecto de contrato a celebrar com o gestor.

17-Determinar que, por despacho do membro do Governo Regional com competências na área das pescas, podem ser designados outros organismos intermédios em substituição dos organismos intermédios referidos no número anterior.

18-Determinar que os organismos intermédios podem utilizar os recursos humanos pertencentes ao Gabinete de apoio ao PROPESCAS para o desempenho das suas atribuições, os quais são designados por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em respeito das regras de segregação de funções.

19-Determinar que o Gabinete de Economia Pesqueira ou outro que venha a ser designado em sua substituição nos termos do n.º 17, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam cometidas, é responsável por:

- a) Prestar apoio na apresentação de propostas de regimes de financiamento, na definição dos procedimentos, análise e submissão de propostas de decisão relativas à concessão de apoio e acompanhamento da execução das operações financiadas, incluindo a confirmação das verificações dos pedidos de pagamento, através do seu dirigente;
- b) Efectuar a recepção, apreciação, análise das condições de acesso e avaliação técnica, económica e financeira das candidaturas, verificação das despesas elegíveis, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, garantindo que foram fornecidos os produtos e serviços financiados;

**JORNAL OFICIAL**

c)Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PROPECAS;

d)Realizar a avaliação estratégica, consubstanciada na apreciação do contributo do projecto de investimento para a competitividade e desenvolvimento sustentável do sector;

e)Proceder ao registo das candidaturas no Sistema Integrado de Informação das Pescas (Si2p).

20-Determinar que o Gabinete do Centro do Mar ou outro que venha a ser designado em sua substituição nos termos do n.º 17, apenas exerce as funções de organismo intermédio descritas no número anterior, quando o beneficiário dos apoios comunitários seja o departamento do Governo Regional com competências na área das pescas, como forma de assegurar a segregação de funções, com as competências seguintes:

a)Ao responsável do organismo intermédio, no âmbito do PROPECAS, designado por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, a análise e submissão de propostas de decisão relativas à concessão de apoio e acompanhamento da execução das operações financiadas, incluindo a confirmação das verificações dos pedidos de pagamento;

b)Aos técnicos superiores do organismo intermédio, no âmbito do PROPECAS, designados por despacho do membro do Governo Regional com competências em matéria de pescas, em respeito das regras de segregação de funções, com funções relativas à recepção e análise das candidaturas, incluindo verificação do cumprimento dos normativos relativos ao PROPECAS, análise dos pedidos de pagamento dos apoios, acompanhamento e verificação da execução financeira e material dos projectos, incluindo procedimentos de registo no sistema de informação e avaliação necessários à gestão dos apoios financeiros.

21-Determinar que as estruturas de missão previstas nos n.ºs 6 e 7 têm duração temporal máxima limitada ao encerramento do PROPECAS.

22-Determinar que as estruturas de missão previstas nos n.ºs 6 e 7 dependem do apoio logístico dos serviços do departamento com competências na área das pescas.

23-Determinar que compete ao coordenador regional comunicar ao IFAP a ordem de pagamento para a realização dos pagamentos dos apoios públicos aos beneficiários finais.

24-Determinar que a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão tem a seguinte composição:

a)O coordenador regional, que preside e tem voto de qualidade;

b)Um representante do departamento do Governo Regional com competências na área do orçamento, a ser designado por despacho do membro do governo responsável pelo orçamento e tesouro;

**JORNAL OFICIAL**

c)Dois representantes dos organismos intermédios localizados na Região, a serem designados por despacho do membro do governo responsável pelas pescas;

d)Um representante do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., na qualidade de organismo intermédio.

25-Quando estejam em apreciação projectos do eixo 4 pode ainda integrar a Unidade de Gestão um representante dos respectivos grupos de acção costeira, na qualidade de organismos intermédios.

26-Determinar que, sem prejuízo de outras competências legalmente definidas, a Secção Regional dos Açores da Unidade de Gestão, previamente à decisão do coordenador regional, emite parecer sobre todas as candidaturas de projectos localizados nos Açores.

27-Até nova designação mantém-se em vigor o despacho n.º 763/2009, de 10 de Julho relativo à nomeação do coordenador regional do PROPECAS.

28-Considerando as alterações na estrutura de apoio à gestão do PROPECAS, porque se mantém o conteúdo funcional dos técnicos, os procedimentos concursais relativos ao recrutamento de técnicos para o exercício das funções descritas na alínea c) do n.º 8 da Resolução n.º 108/2009, de 30 de Junho, já concluídos ou em curso, reportam-se ao agora criado Gabinete de apoio ao PROPECAS.

29-Revogar a Resolução n.º 108/2009, de 30 de Junho.

30-Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 59/2010 de 13 de Maio de 2010**

De modo a assegurar que os objectivos da criação da Linha de Crédito Açores Empresas sejam plenamente alcançados, considerando para o efeito a Resolução do Conselho de Governo n.º 94/2009, de 26 de Maio com a alteração introduzida pela Resolução do Conselho de Governo n.º 172/2009 de 23 de Novembro, designadamente a facilidade e possibilidade das empresas acederem ao crédito bancário e em condições mais favoráveis, é apropriado manter operacional esta Linha de Crédito e, assim, definir uma nova data de emissão dos documentos, relativos a dívidas a terceiros, a considerar para efeitos de candidaturas à Linha de Crédito Açores Empresas.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1. Estabelecer a data de 31 de Janeiro de 2010 como prazo máximo de emissão dos documentos, relativos a dívidas a terceiros, a considerar para efeitos de candidaturas à Linha de Crédito Açores Empresas.

2. A presente resolução produz efeitos a 30 de Janeiro de 2010.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2010 de 13 de Maio de 2010**

A estratégia de desenvolvimento desenhada pelo X Governo dos Açores considera que, em matéria de Turismo, a Região possui uma vantagem competitiva natural, diferenciada e, por conseguinte, sustentável no tempo, dada a especificidade das suas características naturais e culturais.

Acresce que a aposta nesse sector, que se tem verificado nos últimos anos, também significa investir no sector económico com maior peso para a formação de riqueza e para a formação de emprego, e que mais crescerá a nível mundial, durante as próximas décadas.

Neste enquadramento, é fundamental que o Governo dos Açores continue a desenvolver com precisão e regularidade um conjunto de actividades dirigidas aos operadores turísticos estrangeiros e aos mercados externos, designadamente no âmbito da promoção turística da Região.

Considerando que tais actividades se podem desenvolver em conjugação com os órgãos nacionais com atribuições comuns, como é o caso do Turismo de Portugal IP;

Considerando as atribuições específicas do Turismo de Portugal IP, no âmbito da promoção turística a nível internacional;

Considerando que a cooperação com o Turismo de Portugal IP, poderá conferir maior dinamismo e eficácia à acção promocional regional, nos domínios acima identificados;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de cooperação técnica e financeira com o Turismo de Portugal, IP, destinado à implementação da estratégia de promoção turística da Região Autónoma dos Açores nos mercados internacionais, através da organização, mobilização e aglutinação da oferta e bem assim da promoção do sector do turismo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2. Delegar no Secretário Regional da Economia o poder de, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no referido protocolo de cooperação.

3. Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional da Economia, em representação da Região, no âmbito do disposto nos números anteriores.

4. Autorizar as despesas dele decorrentes no valor global máximo de €1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros), a serem suportadas pelo Plano da Secretaria Regional da Economia, para o ano 2010, através do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo.

5. A presente Resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2010 de 13 de Maio de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, determinou a suspensão parcial do POTRAA (Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto), com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

Considerando que, no artigo 4.º daquele diploma, ficou assegurado o objectivo de poder ajustar a bolsa global de 1551 camas, às capacidades máximas das bolsas de camas de cada ilha, consoante a respectiva dinâmica de crescimento da oferta.

Considerando a dinâmica extraordinária de crescimento da oferta já verificada nas Ilhas do Pico e de São Jorge.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, e do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, o Conselho do Governo resolve:

1. As capacidades máximas das bolsas de camas afectas às Ilhas do Pico e de São Jorge, previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, são reajustadas, redistribuindo-se 540 camas, da bolsa de 761 camas afecta à Ilha de São Miguel, nos seguintes termos:

a) Mais 400 camas para a bolsa de camas da Ilha do Pico, perfazendo um total de 506 camas afectas àquela bolsa;

b) Mais 140 camas para a bolsa de camas da Ilha de São Jorge, perfazendo um total de 196 camas afectas àquela bolsa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2.A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2010 de 13 de Maio de 2010**

Por deliberação do Conselho de Administração da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, de 28 de Dezembro de 2007, foi autorizado, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a abertura do concurso público para a realização da empreitada “Ampliação e Melhoramento das Instalações para a pesca do porto de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria”, tendo respectivo anúncio sido publicado no Diário da República a 11 de Fevereiro de 2008;

Por deliberação do Conselho de Administração da LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores S.A, de 30 de Junho de 2008, foi autorizada ao abrigo do disposto do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a adjudicação da empreitada de “Ampliação e Melhoramento das Instalações para a pesca do porto de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria”, à empresa Marques, SA, pelo preço de 988.570,75 € (novecentos oitenta oito mil, quinhentos setenta euros e setenta cinco cêntimos);

Por contrato celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., a 13 de Abril de 2009, representada pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pelas pescas, conforme poderes conferidos pela Resolução n.º 197/2005, de 22 de Dezembro, foi autorizada a cessão da posição contratual da LOTAÇOR para a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e Mar, da empreitada de “Ampliação e Melhoramento das Instalações para a pesca do porto de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria ” no âmbito do investimento co-financiado pelo FEP;

Considerando que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aplicável à Região nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, dispõe que “o Código dos Contratos Públicos só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a data da sua entrada em vigor e à execução dos contratos que revistam natureza de contrato administrativo celebrados na sequência de procedimentos de formação iniciados após essa data”, e tendo em conta que o procedimento que conduziu à celebração do contrato em causa teve por base a legislação anterior é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, de forma a garantir a segurança e a operacionalidade das embarcações de pesca que operam naquele porto, é imprescindível proceder à realização de trabalhos a mais e a menos;

Considerando que, a percentagem do valor acumulado dos trabalhos a mais e a menos é de 14,25%, não ultrapassa o limite quantitativo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável ao abrigo do disposto do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/A, de 30 de Dezembro, em conjugação com o preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código do procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 a 7 do artigo 26.º, n.º 2 do artigo 45.º, e nos artigos 116.º, 119.º, 120.º e 151.º todos do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, aplicável por força do disposto no artigo 16.º, n.º 1, a contrário, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais e a menos necessários à boa conclusão da empreitada de “Ampliação e Melhoramento das Instalações para a pesca do porto de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria”, pelo valor de 140.862,56€ (cento quarenta mil, oitocentos sessenta dois mil e cinquenta e seis cêntimos), que acrescido de IVA à taxa de 14% no montante de 19.720,76€ (dezanove mil, setecentos vinte euros e setenta seis cêntimos), prefaz o encargo total de 160.583,32€ (cento sessenta mil, quinhentos oitenta três euros, trinta dois cêntimos);

2. Autorizar a celebração do respectivo adicional ao contrato, e delegar poderes no membro do governo responsável pelas pescas para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores;

3. Autorizar a realização da despesa referida no n.º 1, a qual será suportada por conta de verbas inscritas no Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.2 – Estruturas Portuárias, Acção 9.2.6 – Programa Regional de Requalificação e Ampliação dos Portos de Pesca, CE 07.03.03 – Outras Construções e Infra – Estruturas.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2010 de 13 de Maio de 2010**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, os membros do Governo Regional têm direito a habitação fornecida pela Região, sempre que para o exercício das suas funções tenham de mudar de residência.

Encontra-se na situação prevista naquele normativo o Secretário Regional da Agricultura e Florestas, pelo que se procede, com a presente Resolução, ao reconhecimento do referido direito à habitação.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/86/A, de 19 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Atribuir ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas, Noé Venceslau Pereira Rodrigues, a habitação sita na Rua Marcelino Lima, Bloco 3, 1º Frente – 9900-122 Horta, com efeitos a 1 de Abril.

2. É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2005. de 19 de Maio.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2010 de 13 de Maio de 2010**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que a grande reparação de edifícios escolares, propriedade dos municípios, incluindo a alteração global das instalações eléctricas e de telecomunicações e as intervenções necessárias à adequação do edifício às tecnologias de informação e comunicação, bem como a construção de instalações sanitárias e a substituição de coberturas e instalação de vedações pode ser objecto de cooperação financeira directa, de acordo com a alínea d) do n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

1 do artigo 4.º, a alínea b) do artigo 6.º e alíneas b), c) e d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura seleccionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira directa relativamente às obras de conservação das escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho do Nordeste;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira directa, encargo suportado pela dotação do Plano afecto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 40 — Despesas do Plano: Programa 01, Projecto 01.01, Acção 01.01.02/B - “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR 32/2002/A)”, Classificação Económica 08.05.02Y.

2. Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, e aprovado pelo PROCONVERGÊNCIA, corresponderá a € 63 447,29 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete euros e vinte e nove cêntimos), o que equivale a 15% do valor total do investimento aprovado no referido programa e não coberto por este.

3. Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal do Nordeste.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Cooperação Financeira Directa**

CÂMARA MUNICIPAL	PROJECTO	TOTAL DO INVESTIMENTO	COMPARTICIPAÇÃO DA SREF
Câmara Municipal do Nordeste	Conservação das escolas do 1.º ciclo do ensino básico do concelho do Nordeste	€ 422 981,96	€ 63 447,29

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2010 de 13 de Maio de 2010**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de dois lotes de terreno, com as áreas de 258,10 m² e 334,50 m², descritos na Conservatória do Registo Predial de Nordeste, sob o n.ºs 904/Nordeste e 905/Nordeste, onde foram edificadas duas casas para magistrados, sitas na Rua da Autonomia, sem número;

Considerando que, pela Resolução n.º 64/93, de 15 de Julho, foi autorizada a cedência ao Estado dos lotes acima identificados;

Considerando, que o referido Instituto tem necessidade de registar na Conservatória do Registo Predial os lotes de terreno ainda em nome da Região Autónoma dos Açores, regularizando-se, assim, esta situação;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º e 7.º Do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Revogar a Resolução n.º 64/93, de 15 de Julho;

2 – Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, IP, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, de dois lotes de terreno com as áreas de 258,10 m² e 334,50 m², descritos na Conservatória do Registo Predial de Nordeste, sob os n.ºs 904/Nordeste e 905/Nordeste, onde foram edificadas duas casas para magistrados, sitas na Rua da Autonomia, sem número;

3 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2010 de 13 de Maio de 2010**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio rústico com 0,895600 hectares, sito à Canada da Fanica, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 1.717º., e descrito na Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória sob o n.º 1.498/20030625, e inscrito a favor da R.A.A. pela inscrição AP.01/25062003;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o referido prédio se revela de vital interesse para o Município da Praia da Vitória, no âmbito da valorização do Parque Industrial;

Considerando a importância estratégica de potenciar, quer a instalação de novas empresas, quer a deslocalização de estruturas empresariais localizadas no interior da cidade;

Considerando, finalmente, o facto do prédio confrontar directamente com as áreas infra-estruturadas do Parque Industrial;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Praia da Vitória, sob o regime do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de Maio, de um prédio rústico com 0,895600 hectares, sito à Canada da Fanica, freguesia do Cabo da Praia, concelho da Praia da Vitória, e inscrito na respectiva matriz predial no artigo 1.717º., e descrito na Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória sob o n.º 1.498/20030625, inscrito a favor da R.A.A. pela inscrição AP.01/25062003;

2 – A cedência do prédio acima identificado destina-se à instalação de novas empresas na zona do Parque Industrial da Praia da Vitória, bem como à deslocalização de estruturas empresariais localizadas no interior da cidade;

3 – O auto de cessão será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 47/2010 de 13 de Maio de 2010**

Através da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril de 2009, foi criado na Região Autónoma dos Açores um sistema de incentivos destinado a apoiar as medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Importa agora que este regime possa abranger também o apoio a actividades de investigação científica na área da aquicultura, para promover o desenvolvimento e acompanhamento desta actividade de forma sustentável na Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, publicado no n.º 18, da II Série do Jornal Oficial de 27 de Janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º**Alterações à Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril**

Os artigos 1.º e 6.º do sistema de incentivos destinado a apoiar as medidas de interesse colectivo, publicado através da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º**[...]**

1. A presente portaria tem por objectivo criar na Região Autónoma dos Açores um sistema de incentivos destinado a apoiar as medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca, por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias ou, por entidades científicas na área das ciências do mar.

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) Desenvolver, reestruturar ou melhorar zonas aquícolas.



JORNAL OFICIAL

Artigo 6.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O apoio máximo anual a conceder a cada beneficiário, por cada acção referida nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1.º não poderá ultrapassar 50.000 €, com excepção das acções que forem promovidas por entidades que representam mais de 30% da frota regional de pesca, em que aquele limite será de 100.000 €.

5. [...].”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar.

Assinada em 11 de Maio de 2010.

O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.